



PL 392/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 392/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto (PSDB), que “Altera dispositivos da Lei 14.805 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências”. (LEI Nº 14.805, DE 4 DE JULHO DE 2008 - Consolida a legislação sobre o Tabagismo no Município de São Paulo, e dá outras providências).

De acordo com a propositura, é alterada a redação do artigo 1º de modo que seja proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarro eletrônico ou quaisquer outros produtos que contenham tabaco, nicotina, acroleína, propilenoglicol, glicerina e aromatizantes em geral, em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim, considerados, entre outros.

Além disso, nesse mesmo artigo é alterada a redação do inciso V de modo que seja ampliado o rol de estabelecimentos onde é proibido fumar, neste caso são as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas, salões de festas e/ou auditórios em que se realizem eventos sociais, espetáculos artísticos de qualquer espécie e atividades de entretenimento

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, é entendida a necessidade de atualizar a legislação vigente e incluir de forma expressa, sem margem de interpretações, a proibição da utilização dos fumígenos “**fumo do narguilé**” e “**cigarro eletrônico**” em ambientes fechados, tal qual foi feito com o cigarro convencional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

É adequado apontar que a propositura em tela está em harmonia com iniciativas análogas executadas pelo poder público, cabendo destacar a sanção da LEI Nº 16.787, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que proibiu a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, **aos menores de dezoito anos**, sujeitando àqueles que desrespeitarem a norma à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Reconhecendo o interesse público de que se reveste a matéria, uma vez que a iniciativa soma esforços junto a outras políticas públicas de promoção de saúde, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em